

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 - Telefone: (44) 3123-2800

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237 – Jardim Bela Vista, no Município de Jussara, Estado do Paraná, Cep 87.230-000, neste ato representado por seu Presidente, o senhor André Luís Bovo, portador do RG nº 6004021-4 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 037.151.789-30, doravante denominado contratante e a Empresa Fontes Administração e Serviços Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 21.750.520/0001-91, com sede na Rua Xavier da Silva, 1506, sala 01 – Centro, município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85852-110, neste ato representado pela senhora Erika Luanna Pereira Fontes, portadora do RG nº 14.351.533-8 (SSP/PR), inscrito no CPF sob o nº 064.869.796-74, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de pregão, autuada sob o nº 001/2018, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de prestadores de serviço contínuos de limpeza, conservação e higienização, copa e cozinha com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço global a fim de atender o prazo de 12 (doze) meses às necessidades do CISPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela serviço constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 72.013,32 (setenta e dois mil e treze reais e trinta dois centavos) a serem faturados mensalmente em parcelas de R\$ 6.001,11 (seis mil e um reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo dos setores competentes do contratante. Parágrafo único. A entrega terá como termo inicial a assinatura do contrato e como termo final o prazo de até 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma:

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará o orçamento do Consórcio CISPAR para o Exercício de 2018 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0001.2001.3.3.90.37.02.99

01.001.17.122.0002.2002.3.3.90.37.02.99

§3º Vigorará, o presente contrato da data de sua assinatura até o dia 23 de janeiro de 2019, ou até o pagamento total do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista Jussara - Paraná - Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 - Telefone: (44) 3123-2800

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- II responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;
- III obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- IV responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- V manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;
- VI responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;
- VII prestar os serviços conforme a legislação própria do setor de telefonia móvel.
- §2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus Coordenador Geral, Arildo Aparecido de Camargo – o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista Jussara - Paraná - Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 - Telefone: (44) 3123-2800

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas

Jussara, 23 de janeiro de 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR André Luís Bovo Presidente

FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME Erika Luanna Pereira Fontes Sócio Proprietária

TESTEMUNHA 1

#